



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.250, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.141, de 17 de novembro de 2014, que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos e aprovou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Cerquilha.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquilha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Municipal n.º 3.141, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 3.141, de 17 de novembro de 2014, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos e Aprova o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Cerquilha.

Art. 2º. Para efeito deste decreto, entende-se por:

I. Avaliação de risco: processo pelo qual são identificados, avaliados e quantificados os riscos à saúde humana, ao meio ambiente e a outros bens a proteger;

II. Disposição final: última etapa do processo de gerenciamento em que os resíduos sólidos são depositados no solo com a finalidade de reduzir sua nocividade à saúde pública e ao meio ambiente;

III. Gerador de resíduos sólidos: pessoa física ou jurídica de direito público ou direito privado, que gera resíduos sólidos por meio de seus produtos e atividades, inclusive consumo, bem como a que realiza ações que envolvam o manejo e o fluxo de resíduos sólidos;

IV. Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações encadeadas e articuladas aplicadas aos processos de segregação, coleta, caracterização, classificação, manipulação, acondicionamento, transporte,



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

armazenamento, recuperação, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;

V. Gestão de resíduos sólidos: conjunto de decisões estratégicas e de ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, envolvendo políticas, instrumentos e aspectos institucionais e financeiros;

VI. Órgão ambiental: o órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento e pela fiscalização;

VII. Recuperação de áreas degradadas: retorno da área degradada a uma forma de utilização, de acordo com um plano pré-estabelecido para uso do solo, que vise à obtenção de estabilidade do meio ambiente;

VIII. Rejeitos: resíduos que não apresentam qualquer possibilidade de reciclagem, reutilização e recuperação, devendo ser encaminhados para disposição final;

IX. Resíduos sólidos de interesse: aqueles que, por suas características de periculosidade, toxicidade ou volume, possam ser considerados relevantes para o controle ambiental;

X. Dosimetria da multa: por meio desta, que o agente público estabelece a individualização do valor da multa, analisando as características pessoais do agente, as circunstâncias agravantes e atenuantes e, por fim, as causas de aumento e diminuição da multa;

XI. Culpabilidade: auferir, a princípio, se o agente da conduta ilícita é penalmente culpável, isto é, se ele agiu com dolo (intenção), ou pelo menos com imprudência, negligência ou imperícia, nos casos em que a lei prevê como puníveis tais modalidades;

XII. Reincidente: é o infrator que já tenha sido, dentro do período de até 05 (cinco) anos, autuado e punido por infração lesiva ao meio ambiente;

XIII. Motivo: Aquilo que nos leva a fazer algo, ou justifica o nosso comportamento; explicação, justificativa;

XIV. Consequência: Aquilo que resulta ou é produzido por causa de efeito ou resultado;

XV. Mapl: Abreviação de Multa a ser Aplicada;

XVI. Mpre: Abreviação de Multa Prévia a ser aplicada, observando as variáveis de cada infração;

XVII. Vmin: Abreviação de Valor Mínimo de multa;



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

XVIII. Vmax: Abreviação de Valor Máximo de multa;

XIX. Variável: Valor Conforme infração cometida possui variação de 5 (cinco), 10 (dez), 100 (cem) ou 1000 (mil). Conforme coluna 8 da tabela I;

XX. RSS: Resíduos de Serviço de Saúde;

XXI. PGRSS: Programa de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde.

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 3º. Para fins deste regulamento, são instrumentos de planejamento e gestão de resíduos sólidos:

I. Os Planos de Resíduos Sólidos;

II. O Sistema Declaratório Anual de Resíduos Sólidos, quando necessário aos geradores ou ao Governo do Estado;

III. O Inventário Estadual de Resíduos Sólidos;

IV. O monitoramento dos indicadores da qualidade ambiental.

SEÇÃO II

Dos Planos de Resíduos Sólidos

Art. 4º. Os planos de resíduos sólidos deverão atender ao disposto na Lei Municipal nº 3.141, de 17 de novembro de 2014.

Art. 5º. O plano municipal de resíduos sólidos a que se refere o artigo 12, da Lei Municipal n.º 3.141, de 17 de novembro de 2014, são os documentos que apontam e descrevem as ações relativas à gestão de resíduos sólidos, no âmbito municipal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente (S.A.A.M.A.), em conjunto com outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, elaborará e revisará o plano municipal de resíduos



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

sólidos, conforme diretrizes estabelecidas no Artigo 13, da Lei Municipal 3.141, de 17 de novembro de 2014.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA), em conjunto com outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, elaborará e revisará os planos municipais de resíduos sólidos a que se refere o artigo 5º, deste decreto, de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 13, da Lei Municipal 3.141, de 17 de novembro de 2014.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente (S.A.A.M.A.), em conjunto com órgãos e entidades estaduais de gestão das regiões metropolitanas, poderá ajudar na elaboração do plano metropolitano de resíduos sólidos, mencionado no parágrafo único, do artigo 13, da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, contemplando todos os itens mencionados no artigo 7º deste decreto.

Art. 9º. A sociedade civil poderá participar da elaboração dos planos previstos nos artigos 6º a 8º deste decreto, por meio das audiências e consultas públicas, bem como acompanhar sua implantação mediante programa de monitoramento de metas a ser disponibilizado em sitio próprio na internet.

Art. 10. As pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado geradoras de resíduos sólidos cujas atividades estão sujeitas ao licenciamento ambiental deverão elaborar, para os fins do disposto no artigo 23, da Lei Municipal 3.141 de 17 de novembro de 2014, plano de resíduos sólidos de acordo com os planos, normas, programas, projetos e metas estabelecidos pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, contendo:

I. A identificação, a classificação, a quantificação e a forma de segregação dos resíduos sólidos;

II. A forma de acondicionamento, coleta interna e externa, transporte, armazenamento interno e tratamento preliminar, no que couber;

III. Os procedimentos de transporte e de transbordo, quando necessário;



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- IV. Os procedimentos de reutilização, recuperação e reciclagem, quando permitidos;
- V. As formas e procedimentos de tratamento;
- VI. A forma, local e procedimentos de disposição final;
- VII. O programa de gradação de metas e de monitoramento e a forma de avaliação que permita seu acompanhamento;
- VIII. O programa de ação emergencial;
- IX. O programa de gerenciamento de risco, quando necessário;
- X. O programa de comunicação.

Parágrafo único. O referido plano deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente (S.A.A.M.A.), através do protocolo geral da Prefeitura Municipal.

Art. 11. O plano de resíduos sólidos a ser elaborado pelo gerador na forma do artigo anterior, constitui documento obrigatório do procedimento de licenciamento ambiental e deve atender aos critérios estabelecidos neste decreto.

Parágrafo único - O plano aludido no "caput" deste artigo deve ser revisto a cada renovação da Licença de Operação das atividades, por iniciativa dos órgãos fiscalizadores ou sempre que solicitado.

Art. 12. Os responsáveis por empreendimentos e atividades geradoras de resíduos de baixo impacto, assim caracterizados em manifestação do órgão ambiental, deverão apresentar plano de resíduos sólidos simplificado, contendo os elementos previstos nos incisos I a VI, do artigo 10 deste decreto, no prazo de 30 dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de Serviço de Saúde deverão apresentar às autoridades fiscalizadoras mencionadas no presente decreto, o plano de gerenciamento de resíduos do serviço de saúde (P.G.R.S.S.) assim como a comprovação adequada de sua destinação, de acordo com a RDC MS/ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

SEÇÃO III

Do Sistema Declaratório de Resíduos Sólidos

Art. 13. Para os fins do disposto no artigo 3º, inciso II, deste decreto, poderá a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente (S.A.A.M.A.) solicitar aos geradores, transportadores e unidades receptoras de resíduos sólidos no âmbito municipal, declaração com informações referentes às quantidades de resíduos gerados, armazenados, transportados e destinados, informando ainda o local de destinação com comprovação mediante formulário ou outro documento hábil.

Art. 14. As informações constantes dos planos previstos nos artigos 10 e 12 deste decreto deverão ser compatíveis com as informações do Sistema Declaratório.

SEÇÃO IV

Do Monitoramento dos Indicadores da Qualidade Ambiental

Art. 15. A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente (S.A.A.M.A.) realizará o monitoramento da qualidade da gestão dos resíduos sólidos municipal, por meio de indicadores provenientes das informações do Inventário Estadual de Resíduos Sólidos, do Sistema Declaratório Municipal e/ou Estadual, entre outros dados oficiais.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

SEÇÃO I

Da Responsabilidade Pós-consumo

Art. 16. Os fabricantes, distribuidores ou importadores de produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental, mesmo após o consumo desses produtos, ficam responsáveis, conforme o disposto no artigo 53, da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, pelo atendimento das exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e de saúde, especialmente para fins de eliminação, recolhimento, tratamento e disposição final



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

desses resíduos, bem como para a mitigação dos efeitos nocivos que causem ao meio ambiente ou à saúde pública.

Parágrafo 1º. A relação dos produtos a que se refere o “caput” deste artigo, será observada pelas publicações de resoluções ou documentos afins, oriundos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo 2º. Os Resíduos de Serviço de Saúde (R.S.S.) gerados pelos serviços de atenção domiciliar devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade e encaminhados à destinação final ambientalmente adequada.

Parágrafo 3º. O transporte destes Resíduos de Serviço de Saúde (R.S.S.) pode ser feito no próprio veículo utilizado para o atendimento e deve ser realizado em coletores de material resistente, rígido, identificados e com sistema de fechamento dotado de dispositivo de vedação, garantindo a estanqueidade e o não tombamento.

SEÇÃO II

Das Responsabilidades sobre Áreas Contaminadas e Áreas Degradadas

Art. 17. Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de suas atividades econômicas, de acidentes ambientais ou pela disposição de resíduos sólidos deverão promover sua recuperação ou remediação, em conformidade com procedimentos específicos estabelecidos pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente (S.M.A.).

Parágrafo único. A remediação de área contaminada deverá ser precedida de avaliação de risco, observadas as regras a ser definidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente (S.M.A.).



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

SEÇÃO III

Das Definições e Responsabilidades de Pequenos e Grandes Geradores de Resíduos Sólidos

Art. 18. Definição dos geradores de resíduos sólidos:

I. Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos ou de Resíduos Domiciliares: são pessoas físicas ou jurídicas, que gerem resíduos orgânicos e/ou rejeitos, provenientes de habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja geração de resíduos é regular e não ultrapasse a quantidade máxima de 600 (seiscentos) litros e/ou 0,60 m³ (metros cúbicos) por semana;

II. Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos ou de Resíduos Domiciliares: são pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, cuja geração de resíduos orgânicos e/ou rejeitos, seja em volume superior 600 (seiscentos) litros e/ou 0,60 m³ (metros cúbicos) por semana;

III. Geradores de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS): são as pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo os que exercem atividade de ensino e pesquisa que desenvolvam atividade que envolva qualquer etapa do gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS).

Parágrafo único. No caso dos resíduos originários da construção civil, o cálculo da quantidade deverá ser proporcional ao tempo de obra executado.

SEÇÃO IV

Das Definições e Responsabilidades da Emissão do Habite-se ou Alvará de Utilização

Art. 19. Para a obtenção do habite-se e/ou Alvará de Utilização para empreendimentos de pequena e grande geração de resíduos sólidos, conforme Artigo 55, da Lei municipal 3.141 de 17 de novembro de 2014, o proprietário da obra e seu responsável técnico serão obrigados a apresentarem:



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

I. Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

II. Apresentação do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) com destinação adequada.

Parágrafo 1º. O proprietário e responsável técnico pela obra deverão apresentar na juntada do pedido de aprovação de projeto arquitetônico na Prefeitura Municipal, declaração afirmando o conhecimento do Artigo 55, da Lei Municipal 3.141 de 17 de novembro de 2014, o modelo desta declaração encontra-se no anexo II, deste decreto.

Parágrafo 2º. Fica desobrigado da apresentação do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) o pequeno gerador de resíduos sólidos.

Parágrafo 3º. No que diz respeito ao inciso I, deste artigo, o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (P.G.R.C.C.) deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços na juntada de documentos para aprovação do projeto arquitetônico na Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Parágrafo 4º. No que diz respeito ao inciso II, deste artigo, o Controle de Transporte de Resíduos (C.T.R.), deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços, na juntada de documentos do pedido de Habite-se e/ou Alvará de Utilização protocolizado na Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Parágrafo 5º. A análise do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (P.G.R.C.C.) e do Controle de Transporte de Resíduos (C.T.R.) será realizada em conjunto entre a Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviço e a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente (S.A.A.M.A.).



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

Proibições, Multas e Penalidades

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Artigo 20. Qualquer violação das disposições presentes neste Decreto e da Lei Municipal 3.141, de 17 novembro de 2014, as imposições de penalidades competem aos órgãos municipais com competência fiscalizadora para as atividades objeto deste Decreto.

Parágrafo único. O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar a situação e a reparar os danos causados que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste decreto.

Art. 21. Constitui infração toda ação ou omissão que importe inobservância aos preceitos da Lei Municipal nº 3.141, de 17 de novembro de 2014, bem como, o disposto neste decreto.

Art. 22. As infrações de que trata o artigo 19, deste decreto serão punidas com as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma do artigo 81, inciso II, da Lei Municipal n.º 3.141 de novembro de 2014;
- III. Cassação das licenças e/ou alvarás de funcionamento.

Art. 23. Os procedimentos para aplicação das penalidades previstas neste artigo, de responsabilidade do órgão municipal, obedecerão aos preceitos estabelecidos neste decreto.

Art. 24. As infrações as disposições da Lei Municipal n.º 3.141, de 17 de novembro de 2014, bem como, o previsto neste decreto e, nas normas, padrões e exigências técnicas dela decorrentes, serão, a critério da autoridade competente, classificadas em leves, graves e gravíssimas levando-se em conta:



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- I. A intensidade do dano efetivo ou potencial;
- II. As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III. Os antecedentes do infrator.

Parágrafo 1º. Constitui também infração, para os efeitos deste Decreto e a Lei Municipal n.º 3.141, de 17 de novembro de 2014, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo 2º. Responderá pela infração quem de qualquer modo a cometer, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 25. Para definição do valor da multa, deverão ser utilizados critérios para sua dosimetria, iniciando-se no mínimo até o seu máximo, aplicando-se:

- I. Culpabilidade (20%);
- II. Antecedentes (20%);
- III. Motivo (20%);
- IV. Consequências Ambientais da Infração (40%).

Parágrafo 1º. Será atribuído aumento gradativo proporcional da multa, utilizando-se como base o aumento a partir do valor mínimo (Vmin) conforme valores estabelecidos no Anexo I, deste decreto.

Parágrafo 2º. o valor de 20% será atribuído de imediato ao valor mínimo (Vmin), assim como o valor de 100% ao valor máximo da multa (Vmax), ficando as faixas de 40% a 80% serem seguidas conforme Anexo I deste decreto.

Art. 26. Consideram-se, ainda, infrações a este regulamento, sujeitas à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), as seguintes condutas:

- I. não apresentar os planos de resíduos sólidos previstos nos artigos 10 a 12 deste decreto;



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

II. Não prestar informações referentes à quantidade de resíduos gerados, armazenados, transportados e destinados, informando ainda o local de destinação adequada por meio de documento de recebimento;

III. Não identificar caçambas ou veículos que transportem resíduos da construção civil conforme o texto do Anexo IV, deste regulamento.

Parágrafo único. As infrações previstas neste artigo estão excluídas da exigência do Auto de Constatação, previsto no artigo 35, do presente Decreto.

SEÇÃO II

Das Proibições

Art. 27. Ficam proibidas as seguintes formas de disposição final de rejeitos, que não são formas de disposição final ambientalmente adequada:

I. Lançamento nos corpos hídricos e no solo, de modo a causar danos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança;

II. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para esta finalidade;

III. Outras formas vedadas pela legislação federal, estadual e municipal, bem como, as que estiverem contrárias as Normas Técnicas estabelecidas;

IV. Para alimentação animal em desacordo com a legislação vigente, em especial a Resolução Estadual S.S. (Secretaria da Saúde) 49 de 31/03/1999 e suas posteriores alterações;

V. Para alimentação humana em desacordo com a legislação vigente, em especial a Portaria Estadual C.V.S. (Centro de Vigilância Sanitária) n.º 5, de 09/04/2013 e suas posteriores alterações.

Art. 28. Ficam proibidas, nas áreas de disposição final de rejeitos, as seguintes atividades:

I. Catação em qualquer hipótese;

II. Fixação de habitações temporárias ou permanentes;

III. Trânsito de pessoas sem prévia autorização;



Cidade das Rosas
e dos Tropicais

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

IV. Outras atividades que venham a ser definidas pelo poder público municipal.

SEÇÃO III

Das Penalidades

Art. 29. A não observância ao disposto neste decreto e na Lei Municipal n.º 3.141, de 17 novembro de 2014, total ou parcialmente, sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, ao que segue:

- I. Advertência mediante a notificação;
- II. Multa simples e/ou diária a ser estabelecida de acordo com a infração cometida, contada a partir da notificação do infrator, compreendido seu valor entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III. Cassação das licenças e/ou alvarás de funcionamento.

Parágrafo 1º. Serão aplicadas multas simples e/ou diárias, às seguintes infrações:

- a) A realização, não autorizada, de atividade econômica de deposição, remoção, transporte, armazenamento, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos, configurará a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Despejo irregular de resíduos sólidos, bem como sua colocação fora dos dias e horários da coleta seletiva ou em acondicionamento inadequado, configurará a aplicação de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) Deposição de resíduos sólidos urbanos diferentes daqueles a que destina os equipamentos públicos de acondicionamento e deposição, configurará a aplicação de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) Destruir, provocar danos e afixar cartazes ou publicidade em recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, configurará a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- e) Lançar qualquer resíduo sólido nas sarjetas e sumidouros configurará a aplicação de multa de R\$ 500,00 (duzentos e cinquenta reais) até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

f) Poluir a via pública com dejetos, nomeadamente de animais, configurará a aplicação de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

g) Despejar a carga de veículos, total ou parcialmente, com prejuízo para a limpeza pública, sem efetuar a limpeza dos resíduos daí resultante, configurará a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

h) Depositar resíduos verdes urbanos oriundos da poda ou supressão de árvores e/ou arbustos sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que afetem o passeio das vias e outros espaços públicos, configurará a aplicação de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais);

i) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o passeio das vias e outros espaços públicos, configurará a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

j) Violação de outros dispositivos da Lei que não expressamente acima mencionados, configurará a aplicação de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo 2º. As multas serão dobradas a cada reincidência.

Parágrafo 3º. Nos casos de infração continuada, a penalidade deverá ser aplicada na forma de multa diária e/ou interdição do estabelecimento ou atividade.

Parágrafo 4º. Na gradação das multas, o órgão executivo municipal de meio ambiente, sem prejuízo da reparação do dano, levará em consideração a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a proporção do dano causado ao meio ambiente e a capacidade econômica do infrator, sujeita à apreciação pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo 5º. Considerar-se-á como atenuante a ocorrência das seguintes circunstâncias:



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- a) Acidente, sem comprovação de dolo;
- b) Comunicação, à autoridade ambiental, de forma imediata e espontânea do dano causado;
- c) A adoção imediata e espontânea de medidas cabíveis de reparação, proteção ambiental e/ou de mitigação dos danos causados.

Parágrafo 6º. Considerar-se-á como agravante a ocorrência das seguintes circunstâncias:

- a) A comprovação do dolo;
- b) Ausência de comunicação do dano à autoridade ambiental;
- c) Reincidência;
- d) Ter o infrator agido à noite, aos sábados, domingos ou feriados;
- e) Ter o infrator dificultado ou prejudicado a ação fiscalizadora.

Parágrafo 7º. Para aplicação de dispositivos do presente decreto e da Lei Municipal n.º 3.141, de 17 de novembro de 2014, reincidente é o infrator que já tenha sido, dentro do período de até 05 (cinco) anos, autuado e punido por infração lesiva ao meio ambiente.

Parágrafo 8º. Os valores das multas serão reajustados anualmente, tendo como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo 9º. Nos casos de infração leve, primariedade e baixas consequências ao meio ambiente, poderão ser aplicadas a pena de advertência em substituição à multa, a critério da autoridade competente.

Parágrafo 10. Para efeito do cálculo da Multa Aplicada (Mapl), ficam definidos como indicadores da fórmula, os seguintes parâmetros:

- a) Valor a considerar como atenuante dividir por 2 (dois) no caso de existir atenuante e 1(um) no caso de não existir atenuantes;



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

b) Valor a considerar como agravante multiplicar por 2 (dois) no caso de existir agravantes e 1(um) no caso de não existir agravantes.

Parágrafo 11. Para efeito do cálculo de multa ficam definidas as seguintes fórmulas:

a) Para estabelecer multa prévia (Mpre): **$Mpre = Vmin \times (\% \times \text{variável})$** ;

b) Para estabelecer o valor final da multa aplicável (Mapl):

$Mapl = \frac{Mpre \times Agravante}{Atenuante}$

Atenuante

Art. 30. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas, que importem inobservância aos preceitos deste Decreto sujeitam os infratores às sanções previstas na legislação de posturas, ambiental, de uso e ocupação do solo e às específicas sobre resíduos, além das demais aplicáveis.

Artigo 31. A penalidade de multa a que se refere o inciso II, do artigo 29, deste decreto será imposta observados os seguintes parâmetros:

I. De R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), nas infrações leves;

II. De R\$ 5.001,00 (cinco mil e um real) a 15.000,00 (quinze mil reais), nas infrações graves;

III. De R\$ 15.001,00 (quinze mil e um real) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas infrações gravíssimas.

SEÇÃO IV

Das Notificações

Art. 32. A Notificação será lavrada e assinada pela autoridade competente devidamente identificada, sempre que houver exigências a cumprir.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Parágrafo 1º. A Notificação deverá sempre indicar, explicitamente, as exigências a serem cumpridas e o dispositivo legal infringido, bem como, a data em que foi lavrado e o prazo concedido para seu cumprimento.

Parágrafo 2º. Para o exercício do contraditório e ampla defesa, é assegurado ao infrator o direito de recorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Artigo 33. O prazo concedido para cumprimento das exigências poderá ser prorrogado, através de decisão fundamentada da autoridade imediatamente superior àquela que lavrou a Notificação, por igual período de tempo ao termo inicial, por meio de requerimento administrativo, desde que protocolado até 02 (dois) dias antes do término do prazo estipulado.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação de prazo não suspenderá os efeitos da Notificação.

Artigo 34. A Notificação será entregue pelo agente da fiscalização ambiental municipal, que exigirá do destinatário recibo datado e assinado.

Parágrafo 1º. Quando esta formalidade não for cumprida, os motivos serão declarados na própria notificação.

Paragrafo 2º. A segunda via da notificação devidamente assinada pelo agente da fiscalização ambiental municipal permanecerá em poder do notificado, mesmo que este se recuse a assiná-la, nela sendo anotadas a data e a hora da ciência.

Parágrafo 3º - Quando de toda maneira não for possível fazer a entrega da Notificação, esta será encaminhada via carta registrada, fazendo-se publicar no órgão de imprensa oficial as exigências a serem cumpridas.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

SEÇÃO V

Do Auto de Constatação

Art. 35. O Auto de Constatação é instrumento de fé pública, coercitivo, para aplicação inicial de penalidade prevista neste Decreto, devendo sempre, além da identificação do infrator, indicar explicitamente o dispositivo legal infringido, a descrição circunstanciada do fato determinante de sua lavratura, bem como as atenuantes ou agravantes, se houver, em caracteres bem legíveis.

Art. 36. Impõe-se o Auto de Constatação quando verificada infração, que por sua natureza, exija a aplicação imediata de penalidade prevista neste Decreto.

Parágrafo único. A emissão do Auto de Constatação não exime o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, nem da aplicação de outras penalidades civis, penais e administrativas.

Art. 37. O Auto de Constatação será lavrado e assinado pelo agente público com formação na área ambiental, lotado no órgão executivo municipal de meio ambiente e devidamente identificado, bem como pelo autuado ou, na sua ausência, pelo seu representante legal ou preposto.

Parágrafo 1º - Em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e seus motivos serão declarados no Auto de Constatação, pelo agente de fiscalização ambiental, com a assinatura de duas testemunhas, quando houver, fazendo-se a entrega imediata da 2ª via.

Parágrafo 2º. Quando de toda maneira não for possível fazer a entrega do Auto de Constatação, este será encaminhado por carta registrada e publicado no órgão de imprensa oficial.

Art. 38. A partir do Auto de Constatação a infração deverá ser apreciada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – C.O.M.D.E.M.A., em um



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, a contar da data de sua lavratura, para definir a penalidade a ser aplicada através do respectivo auto de infração.

SEÇÃO VI

Do Auto de Infração

Art. 39. Apreciado o Auto de Constatação e definida a penalidade a ser aplicada, o processo administrativo retornará à fiscalização ambiental que lavrará o respectivo Auto de Infração.

Art. 40. Lavrado o Auto de Infração, será entregue uma via ao infrator e assinada por este ou, na sua ausência, por seu representante legal ou preposto.

Parágrafo 1º. Em caso de recusa, esta será consignada, no próprio documento, pelo agente da fiscalização ambiental com a assinatura de duas testemunhas, se houver, fazendo-se, em qualquer hipótese, a entrega do auto.

Parágrafo 2º. Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapacitado, poderá o Auto de Infração, ser assinado a rogo, na presença de duas testemunhas ou, na falta delas, deverá ser feita a devida ressalva pelo agente da fiscalização ambiental, no próprio Auto de Infração.

Parágrafo 3º. Para a efetivação das providências a que se refere este artigo, o autuado poderá ser notificado mediante carta registrada e publicação no órgão de imprensa oficial.

Artigo 41. Para a comprovação do pagamento da multa serão anexadas ao processo em curso, duas vias do Auto de Infração. Estabelece-se o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso e 30 (trinta) dias para o pagamento.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Parágrafo 1º. No caso de não ser comprovado o pagamento ou não ser interposto recurso, será o processo remetido à Secretaria Municipal de Finanças para fins de cobrança.

Parágrafo 2º. Havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado para a apreciação e julgamento pela Comissão Julgadora de Recursos.

Parágrafo 3º. A Comissão Julgadora de Recursos será composta por: um representante do órgão de Meio Ambiente, um representante do Executivo Municipal e, um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – C.O.M.D.E.M.A.

Art. 42. O recurso deverá ser protocolado e só será aceito se dele constar, como anexo, a fotocópia da via do Auto de Infração.

Parágrafo 1º. Processado o recurso, será providenciada a juntada do processo constituído pela 1ª via do respectivo Auto de Infração e do Auto de Constatação que lhe deu origem.

Parágrafo 2º. Deferido o recurso, o processo será arquivado.

Parágrafo 3º. Em caso de decisão denegatória total ou parcial, a multa poderá ser mantida ou alterada, respectivamente, e o processo será encaminhado ao órgão arrecadador, após a publicação da decisão no órgão de imprensa local.

Art. 43. As multas arrecadadas em face do presente Decreto serão destinadas ao Fundo Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente (F.U.M.D.E.M.A.), estabelecido conforme Lei Municipal número 3.052 de 18 de setembro de 2012.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CAPÍTULO V

DA REGULARIZAÇÃO DE CAÇAMBAS

Art. 44. É obrigatória a fixação de texto explicativo em caçambas ou em veículos que coletam e transportam resíduos sólidos da construção civil.

I. Cabe às empresas de coleta de resíduos da construção civil fixar nos seus equipamentos, texto explicativo, com o tema de segregação de resíduo da construção civil;

II. O texto explicativo a que se refere este artigo será fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente – S.A.A.M.A., conforme o previsto no Anexo IV;

III. A fixação do texto deverá ser realizada nas duas laterais do equipamento ou veículo;

IV. As empresas terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar com a data de publicação deste decreto, para providenciarem a referida adequação em todos os seus equipamentos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 45. Atribui-se ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (C.O.M.D.E.M.A.), as seguintes ações:

I. Cooperar na elaboração e participar na execução do plano de resíduos sólidos, a que alude o artigo 6º, deste decreto;

II. Estabelecer, em conjunto com os setores produtivos, instrumentos e mecanismos econômicos para fomentar a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos;

III. Formar uma Comissão Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 46. A Comissão Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos será composta por 6 (seis) membros, sendo:



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA);

II. 1 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

III. 1 (um) representante da Fiscalização de Obras Municipal;

IV. 1 (um) representante de qualquer setor do Executivo Municipal;

V. 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo 1º. Os representantes e suplentes dos órgãos a que alude o "caput" deste artigo, serão designados pelo Prefeito Municipal tendo sua aprovação ou não pelos Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (C.O.M.D.E.M.A.) e mediante indicação das respectivas pastas, a ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste decreto.

Parágrafo 2º. A coordenação dos trabalhos da Comissão caberá a um dos representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente (S.A.A.M.A.), na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo 3º. Os membros da comissão serão designados sem prejuízo de suas atribuições normais, sendo suas atividades consideradas como relevante serviço público, porém não remuneradas.

Parágrafo 4º - Os membros da comissão terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 5º. Os membros da comissão poderão ou não pertencer ao quadro de membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (C.O.M.D.E.M.A.).

Art. 47. A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente dará suporte administrativo ao funcionamento da Comissão Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

Art. 48. Este decreto e suas disposições transitórias, entram em vigor em 30 (trinta dias) após a data de sua publicação.

Cerquilha, 25 de janeiro de 2019.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço
Municipal, na data supra.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ANEXO I

Tabela I - Valores de Multas Prévias

1 - Artigo	2 - Valor (R\$)	3 - (Vmin) 20% (R\$)	4 - 40% (R\$)	5 - 60% (R\$)	6 - 80% (R\$)	7 - (Vmax) 100% (R\$)	8 - Fórmulas Aplicadas
29º § 2º	a) 500,00 a 50.000,00	500,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00	50.000,00	Mpre = Vmin x (% x 100)
29º § 2º	b) 50,00 a 500,00	50,00	200,00	300,00	400,00	500,00	Mpre = Vmin x (% x 10)
29º § 2º	c) 250,00 a 500,00	250,00	350,00	400,00	450,00	500,00	Mpre = Vmin x (% x 5)
29º § 2º	d) 500,00 a 5.000,00	500,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	Mpre = Vmin x (% x 10)
29º § 2º	e) 500,00 a 2.500,00	500,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00	2.500,00	Mpre = Vmin x (% x 5)
29º § 2º	f) 250,00 a 2.500,00	250,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00	2.500,00	Mpre = Vmin x (% x 10)
29º § 2º	g) 500,00 a 5.000,00	500,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	Mpre = Vmin x (% x 10)
29º § 2º	h) 250,00 a 2.500,00	250,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00	2.500,00	Mpre = Vmin x (% x 10)
29º § 2º	i) 500,00 a 5.000,00	500,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	Mpre = Vmin x (% x 10)
29º §	j) 50,00 a	50,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00	50.000,00	Mpre =



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

2º	50.000,00							Vmin x (% x 1000)
25º	500,00 a 5.000,00	500,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00		Mpre = Vmin x (% x 10)

Fórmula final da Multa a ser Aplicada:

$$Mapl = \frac{Mpre \times Agravante}{Atenuante}$$

Mapl = Multa Aplicada

Mpre = Multa prévia

Vmin = Valor mínimo de multa

Variável = Valor Conforme infração cometida possui variação de 5 (cinco), 10 (dez), 100 (cem) ou 1000 (mil). Conforme coluna 8 da tabela I.



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA GRANDE GERADOR DE RESÍDUOS

Eu (QUALIFICAÇÃO/NOME) proprietário e/ou representante legal da obra, portador RG. nº (ALGARISMO/LETRAS), e do CPF. nº (ALGARISMOS), profissão (LETRAS), residente e domiciliado (QUALIFICAÇÃO DO ENDEREÇO/NÚMERO), no município de (LETRAS), e o Sr. (a) (QUALIFICAÇÃO/NOME) autor do projeto arquitetônico e/ou responsável técnico da obra, RG. nº (ALGARISMOS/LETRAS), CPF. nº (ALGARISMOS), profissão (LETRA), CREA e/ou CAU nº (ALGARISMOS/LETRAS), obra esta localizada na (QUALIFICAÇÃO DO ENDEREÇO/NÚMERO), no Município de Cerquillo, imóvel este que se encontra cadastrado na Prefeitura Municipal de Cerquillo através do CPM nº (ALGARISMOS), e em conformidade com o disposto no Artigo 55º da Lei Municipal 3.141 de 17 de novembro de 2014, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos e Aprova o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Cerquillo, **declaro** que estou ciente que deverá ser apresentado na juntada dos documentos para a obtenção do Habite-se e/ou Alvará de Utilização, o **Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil** e o **Controle de Transporte de Resíduos (CTR)** conforme a legislação vigente, e que sem a apresentação destes documentos, o imóvel não poderá possuir Habite-se e/ou Alvará de Utilização.

Estou ciente que também devo segregar os resíduos gerados na obra, pois contrariando o Artigo 29 Paragrafo 2º alínea b, do Decreto Municipal nº XXXX de XX de Julho de 2018, estarei sujeito à multa de R\$ 50,00 a R\$ 500,00.

Cerquillo, (DIA) de (MÊS) de (ANO).

Proprietário

Autor/Responsável Técnico



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA PEQUENO GERADOR DE RESÍDUOS

Eu (QUALIFICAÇÃO/NOME) proprietário e/ou representante legal da obra, portador RG. nº (ALGARISMO/LETRAS), e do CPF. nº (ALGARISMOS), profissão (LETRAS), residente e domiciliado (QUALIFICAÇÃO DO ENDEREÇO/NÚMERO), no município de (LETRAS), e o Sr. (a) (QUALIFICAÇÃO/NOME) autor do projeto arquitetônico e/ou responsável técnico da obra, RG. nº (ALGARISMOS/LETRAS), CPF. nº (ALGARISMOS), profissão (LETRA), CREA e/ou CAU nº (ALGARISMOS/LETRAS), obra esta localizada na (QUALIFICAÇÃO DO ENDEREÇO/NÚMERO), no Município de Cerquillo, imóvel este que se encontra cadastrado na Prefeitura Municipal de Cerquillo através do CPM nº (ALGARISMOS), e em conformidade com o disposto no Artigo 55º da Lei Municipal 3.141 de 17 de novembro de 2014, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos e Aprova o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Cerquillo, **declaro** que estou ciente que deverá ser apresentado na juntada dos documentos para a obtenção do Habite-se e/ou Alvará de Utilização, o **Controle de Transporte de Resíduos (CTR)** conforme a legislação vigente, e que sem a apresentação destes documentos, o imóvel não poderá possuir Habite-se e/ou Alvará de Utilização.

Estou ciente que também devo segregar os resíduos gerados na obra, pois contrariando o Artigo 29 Paragrafo 2º alínea b, do Decreto Municipal nº XXXX de XX de Julho de 2018, estarei sujeito à multa de R\$ 50,00 a R\$ 500,00.

Cerquillo, (DIA) de (MÊS) de (ANO).

Proprietário

Autor/Responsável Técnico



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

ANEXO IV

TEXTO EXPLICATIVO OU ORIENTATIVO PARA FIXAÇÃO EM CAÇAMBAS OU VEÍCULOS QUE COLETAM OU TRANSPORTAM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A empresa deverá seguir a seguinte Regra para confecção do texto a ser fixado:

- 1- Tamanho da Fonte: 200 (duzentos);
- 2- Tipo da Fonte: Arial com letras Maiúsculas e minúsculas;
- 3- Cor da Fonte: Preta ou branca (verificar melhor contraste com a cor do fundo);
- 4- Cor de Fundo: Escolha livre;
- 5- Texto:

“A não separação do RESÍDUO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC), como: Madeiras, Tijolos, Materiais Recicláveis (metais, papelões, plásticos), poderá acarretar em multa ao gerador (proprietário) e ao transportador, conforme Lei Municipal n.º 3.141/2014, regulamentado pelo Decreto n.º ”.

Exemplo:

T r

Tamanho 200: